ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 29 de maio de 2013. | Ano I | Edição nº 27 | Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312. - **CEP:** 84150-000 - **São João do Triunfo - PR**
Fone: (042) 3447-1222
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 362 /2013

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, o funcionário **JORGE LUIS ROIKO**, portador do RG: 42793876 SSP-PR, a partir de 27/05/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 27 de maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 363/2013

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, **DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI**, portador do RG: 4.921.961-0 SSP-PR, a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 28 de maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1446/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná, revoga a Lei nº 1.442, de 10 de maio de 2013 e dá providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.416.940/0001-28, localizado na Avenida Cândido de Abreu, s/nº - Palácio Iguaçu, Centro Cívico, na cidade de Curitiba- PR, o imóvel de **MATRÍCULA Nº 5.144**, com as seguintes confrontações, imóvel urbano denominado Lote B2, com área de 1.249,94metros quadrados, situado no lugar Sociedade, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do Ponto OPP, segue por segmentos de reta até o ponto 1, confrontando com a Câmara Municipal de São João do Triunfo, nos seguintes azimutes e distâncias: 127º46'31", numa distância de

50,00m, 218º19'05", numa distância de 25,00m, segue em linha reta até o ponto 2, confrontando com o lote B1 do município de São João do Triunfo, num azimute de 307º46'31", numa distância de 50,00m, segue em linha reta até o OPP, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Distéfano Almeida, num azimute de 38º19'05", numa distância de 25,00m, onde a Poligonal teve início. Proprietário: Município de São João do Triunfo – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.193.516/0001-07, com sede administrativa a Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, nesta cidade: Título Domínio nº 5-4.038 às fls. 20 do livro 2-13-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á única e exclusivamente para a construção e instalação de uma Delegacia de Polícia Civil do Estado do Paraná, ficando vedada à utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º. O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início às obras e de 36 (trinta e seis) meses para sua conclusão, ambos contados da outorga da escritura pública de doação, sob pena de revogação da doação por decreto do Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização.

Art. 3º. A escritura pública de doação, cujos custos correrão por conta do donatário, conterá as condições previstas na presente Lei, assim como a inserção de cláusula de inalienabilidade e de reversão do bem, a qual se dará independentemente de qualquer procedimento judicial e do pagamento de indenização, caso o donatário deixe de empregar a sua utilização na consecução disposta no parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 1.442, de 02 de maio de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 29 de Maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1447/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Autoriza a cessão de uso de imóvel ao Estado do Paraná, e dá providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a cessão de uso, em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.416.940/0001-28, localizado na Avenida Cândido de Abreu, s/nº - Palácio Iguaçu, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do imóvel de **MATRÍCULA Nº 4.481,** com área de 988,90 m², do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, onde está localizado o Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira, na localidade de Vila Palmira, Município de São João do Triunfo.

Parágrafo único. A cessão de uso do imóvel descrito neste artigo vigorará até 31/12/2038 e será realizada a título precário e gratuito.

Art. 2º. O cessionário será responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel e de suas instalações, bem como dos móveis que o guarnecem, devendo proceder à medidas e arcar com as despesas necessárias, independentemente de ressarcimento.

Art.3º. Fica vedada, ao cessionário, a utilização do imóvel para fins diversos do descrito no art. 1º, assim como a transferência da cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena de revogação da cessão de uso.

Art. 4º. O Município de São João do Triunfo, em havendo necessidade, poderá fazer uso das instalações, em administração compartilhada, para dar atendimento à demanda de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental, tendo prioridade na utilização física.

Art. 5º O instrumento de cessão conterá as obrigações do cessionário descritas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 29 de Maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1448/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.601.0009.2089 – PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DO SOLO 2013/SEAB
3.3.90.30 – Material de Consumo (Grupo/Fonte 1803) 90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte Dotação Orçamentária:

Excesso de Arrecadação:

Recurso 1803 - Convenio Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013– SEAB 90.000,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as inclusões das Metas Fiscais e Financeiras a Lei n°. 1230/2009 (Plano Plurianual 2010 – 2013) conforme artigo 4.° da mesma Lei.

Art. 4º - Ficam autorizadas as inclusões das Prioridades da Lei n°. 1394/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013) conforme artigo 29.° da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 29 de Maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6309/2013

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1. Fica decretado **Ponto Facultativo** em São João do Triunfo no dia 31 de maio de 2013, sexta – feira, nos períodos da manhã e da tarde, em virtude do feriado de 30 de maio (Corpus Christi).

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 29 de maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/13
HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2013
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
OBJETO: Locação do aplicativo Fly Transparência para disponibilizar informações sobre execução orçamentária e financeira do município, atendendo a Lei complementar 131/2009.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.703,00 (três mil, setecentos e três reais).
VIGÊNCIA: 03/06/2013 à 03/06/2014
FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666.
DATA: 29/05/2013 - Marcelo Hauagge Distéfano - Prefeito

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.
